



Pelo presente instrumento, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ**, com sede nesta Capital, na Rua Caubi, nº 692 – Jardim Petrópolis, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SECOVI/CE**, com sede também nesta capital na Rua Tenente Benévolo, nº 1355/1369 – Meireles – Cep. 60.160-041, por seus representantes legais no final assinados, devidamente autorizados pelas Assembléias-Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas para tal fim, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às disposições legais e estatutárias, celebram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPRESENTATIVIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho normatiza as relações entre capital e trabalho das categorias profissionais de hotel-residência (apart-hotel, flat, residence service e similares) no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

Os Sindicatos convenentes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 31 de julho de 2008, mantendo-se a Data-Base da Categoria Profissional para 1º de Agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1ª. FAIXA

Camareira, Mensageiro/continuo, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Porteiro, Vigia e similares:

R\$ 395,00



SECOVI/AADIC

Rua Tenente Benévolo, 1355 e 1369, Meireles, CEP 60.160-041 - CNPJ:
35.004.530/0001-92, Fonefax: (85) 3261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - gerencia@secovi-ce.com.br


SINTRAHORTUH

Rua Caubi, 692 - Jardim Petrópolis - Fortaleza - CE - CEP.: 60-331-100 -
FONE: (85)3485-5901

2ª FAIXA

Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Recepção, Manobrista/garagista, Auxiliar de Eventos e similares:

R\$ 400,00

3ª FAIXA

Receptionista, Supervisor de Andar/fiscal de piso, Técnico em Automação, Agente de Reservas, Auxiliar de Escritório, Promotor de Vendas:

R\$ 420,00

4ª FAIXA

Assistente Administrativo, Chefe de Manutenção, Chefe de Recepção, Governanta, Coordenador de Eventos:

R\$ 450,00

5ª FAIXA

Administradores, Assessorias, Supervisores e similares:

R\$ 550,00

6ª FAIXA

Gerentes e similares:

R\$ 700,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos salariais acima referidos serão exigidos pelos empregados e pagos pelos empregadores a partir de 1º de agosto de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de agosto de 2007, os salários dos EMPREGADOS que estejam fora dos pisos das faixas citadas serão reajustados em 4% (quatro por cento), percentual que deverá ser aplicado sobre os salários de julho/2007. Os empregadores que pretenderem vincular os salários ao tempo de serviço a ela prestado poderão fazê-lo através de planos de cargos e carreiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA GORJETA, TAXA DE SERVIÇO E TAXAS DE ENTREGA

A gorjeta ou taxa de serviço na forma prevista no § 3º do art. 457 da CLT, caso seja cobrada pela empresa será distribuída da seguinte forma:

68% (sessenta e oito por cento), para os trabalhadores;

AP

SECOVI/AADIC

Rua Tenente Benévolo, 1355 e 1369, Meireles, CEP 60.160-041 - CNPJ:
35.004.530/0001-92, Fonefax: (85) 3261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - gerencia@secovi-ce.com.br

SINTRAHORTU

Rua Caubi, 692 – Jardim Petrópolis – Fortaleza – CE – CEP.: 60-331-100 –
FONE: (85)3485-5901



30% (trinta por cento) para empresa, para arcar com os encargos sociais;
2% (dois por cento) para o sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do enunciado 354 do TST as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22h às 05h do dia seguinte, fica assegurado um adicional noturno na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna. A duração da hora noturna é de 52' e 30".

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores poderão efetuar o pagamento em moeda corrente, cartão inteligente ou através de cheque. Caso o pagamento seja realizado em cheque deverá o empregador proporcionar tempo hábil aos empregados para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamentos de salários (contra-cheques), formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração da hora extra trabalhada será acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

JAP

SECOVI/AADIC

Rua Tenente Benévolo, 1355 e 1369, Meireles, CEP 60.160-041 - CNPJ:
35.004.530/0001-92, Fonefax: (85) 3261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - gerencia@secovi-ce.com.br

SINDICATO

Rua Caubi, 692 - Jardim Petrópolis - Fortaleza - CE - CEP.: 60-331-100 -
FONE: (85)3485-5901

CLÁUSULA NONA – DO AVISO DE FÉRIAS

Os empregadores obrigam-se a participar por escrito a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das férias dos mesmos. O empregado dará recibo da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado nem com os dias já compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que cancelarem a concessão das férias já comunicadas pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha contraído, quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

A falta injustificada ao serviço implicará na perda do Repouso Semanal Remunerado, na forma do art. 11 do Decreto 27.048/49.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho nos dias em que realizar provas de exame para ingresso em estabelecimento superior, devendo o empregador ser pré-avisado, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, subordinado à comprovação posterior, em igual prazo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALES-TRANSPORTE

Os vales-transporte devidos aos empregados serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada empregado 4% (quatro por cento) do valor do piso da faixa salarial a que pertence.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelos empregadores, fica o mesmo obrigado a fornecer, gratuitamente, ao trabalhador, de uma só vez, para o período de 1 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos. Um terceiro uniforme completo poderá ser fornecido para o mesmo, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Tendo o empregado seu contrato de



trabalho rescindido por qualquer motivo, fica obrigado a devolvê-los no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento, pelo trabalhador de suas verbas rescisórias multa equivalente a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de terno “sem emblema”, a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica garantida a disponibilidade remunerada pelo empregador de até 01 (um) dirigente sindical por estabelecimento empregador, devendo o SINTRAHORTUH, comunicar o nome e o período de afastamento, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por remuneração o conceito do artigo 457 e parágrafos da CLT, a integração do adicional noturno, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário, vales-transporte etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O **Serviço Social da Habitação — SECOVIMED**, objetiva a prestação de serviços sociais e, em particular, assistência médico-ambulatorial, odontológica e psicológica aos integrantes das categorias Laborais e Patronais representadas pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores **associados** ao SECOVI-CE poderão recolher, mensalmente, a contribuição de R\$ 10,00 (dez reais), por cada empregado, em favor do SECOVIMED – Serviço Social da Habitação, com duas opções de vencimento nos dias 10 e 25 de cada mês, em guia própria fornecida pelo SECOVI-CE. Para os empregadores **não associados** ao SECOVI-CE a contribuição é de R\$ 13,00 (treze reais), paga da mesma forma acima indicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão repassar aos seus empregados a referida contribuição da seguinte forma: 1) o valor de até R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada empregado que for **associado** ao SINTRAHORTUH; 2) o valor de até R\$ 13,00 (treze reais) por cada empregado **não associado** ao SINTRAHORTUH.

JP

SECOVI/AADIC

Rua Tenente Benévolo, 1355 e 1369, Meireles, CEP 60.160-041 - CNPJ:
35.004.530/0001-92, Fonefax: (85) 3261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - gerencia@secovi-ce.com.br

SINTRAHORTUH

Rua Caubi, 692 – Jardim Petrópolis - Fortaleza – CE – CEP.: 60-331-100 –
FONE: (85)3485-5901

5

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse indicado no parágrafo anterior está condicionado à prévia autorização de cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atendimentos médico-ambulatorial e odontológico realizados pelo SECOVIMED estão estabelecidos no Manual do Usuário, informativo que é distribuído entre os contribuintes.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregadores que mantêm convênio de Assistência Médica ou Odontológica, com participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela continuidade da inclusão no convênio existente. A opção só terá validade se for feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores concederão auxílio-funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido durante a vigência do Contrato de Trabalho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será pago imediatamente após o óbito ou na sua comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados deste pagamento os empregadores que mantiverem seguro de vida em favor de seus empregados. Este não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado que trabalhar por prazo superior a 2 (dois) anos para o mesmo empregador e esteja a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, exceto aqueles casos inclusos no artigo 482 da CLT (demissão com justa causa).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS QUADROS DE AVISOS

Os empregadores concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou



comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus empregados mantenham-se bem informados sobre os direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos empregados o dia 29 (vinte e nove) de julho – Dia de Santa Marta, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia, caso os empregados sejam obrigados a trabalhar, receberão dos empregadores o dia trabalhado em forma de horas extras, caso não seja compensado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que mantiverem incentivos mensais, aos seus trabalhadores (trabalhador do mês, confraternizações, etc.), ficam isentos do pagamento das horas extras previsto no *caput*.

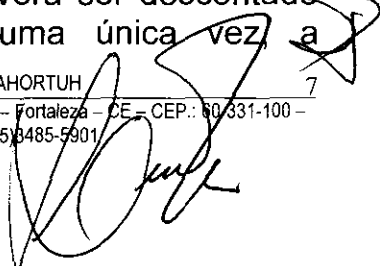
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO LABORAL

Com base nas disposições contidas no Art.8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea “e”, da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e, ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em flat’s, hotéis residenciais e similares (apart-hotel, condomínio hotel e edifício-hotel) no Estado do Ceará, conforme edital publicado no Jornal O Estado do dia 05 de fevereiro de 2003 na página 11, cuja ata encontra-se fixada na sede social, os empregadores ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado, a partir da feitura desta convenção 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da primeira faixa, para custeio do sistema confederativo, e repassar ao sindicato profissional até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado, fica obrigado a manifestar a sua oposição até 15 dias após a assinatura da presente convenção, através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente pelo próprio empregado no sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA NEGOCIAL

Conforme decisão tomada em Assembléia Geral pelo Sindicato Laboral, fica aprovado a título de Fortalecimento do Sindicato, que deverá ser descontado dos empregados beneficiados por esta convenção, uma única vez a



importância de 2% (dois por cento) do salário a ser recebido pelos mesmos no mês seguinte ao arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONVENÇÃO E GANHOS

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo de aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço, cargo ou função que desempenhe no estabelecimento empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência ou renitência, a multa a ser cobrada será o dobro do valor da anteriormente aplicada (ver cláusula 27).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Os condomínios e flat's deverão recolher ao SECOVI/CE, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a quantia especificada na contribuição mínima da Tabela II para Cálculos da Contribuição Sindical, expedida pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, à título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos demais empregadores deverá seguir os valores estabelecidos na tabela supra citada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas na sede do sindicato laboral SINTRAHORTUH, para os empregados que tenham contrato de trabalho firmado há mais de 01(um) ano, devendo ser ainda apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.6929/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso;

- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições: Confederativa e Sindical (profissional e patronal);
- f) Comprovante de pagamento de taxa de Reversão Patronal.
- g) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- h) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- i) Atestado médico demissional, nos termos da NR - 07;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão refeições a todos os empregados que trabalhem cumprindo jornada de 44 horas semanais ou na escala 12X36. Na impossibilidade do fornecimento de refeições, os empregadores fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), podendo, em ambos os casos, descontar R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), mensal, do salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão estabelecer ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS e/ou BANCO DE HORAS (previsto na Lei n.º 9.601/98, art. 6º.), com o SINTRAHORTUH (sindicato laboral), devendo estar assistidos pelo SECOVI/CE, a partir da data da assinatura da presente Convenção.

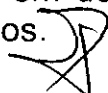
PARÁGRAFO ÚNICO: Para a implantação dessa cláusula, o SINTRAHORTUH e o SECOVI/CE se comprometem a negociar o referido instrumento normativo com os empregadores, manifestado o interesse entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica permitida aos empregadores a adoção da jornada de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

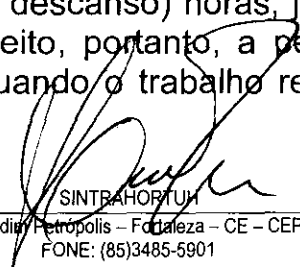
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS que trabalham em jornadas de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) horas, já gozam de descanso semanal remunerado, não tendo direito, portanto, a percepção salarial em dobro ou em forma de horas extras quando o trabalho recair nos domingos.





SECOVI/AADIC

Rua Tenente Benévolo, 1355 e 1369, Meireles, CEP 60.160-041 - CNPJ:
35.004.530/0001-92, Fonefax: (85) 3261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - gerencia@secovi-ce.com.br



SINTRAHORTUH

Rua Caubi, 692 - Jardim Petrópolis - Fortaleza - CE - CEP.: 60-331-100 -
FONE: (85)3485-5901

9

PARÁGRAFO SEGUNDO: No regime compensatório de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), a jornada de trabalho mensal será de 180 horas, jornada que servirá para efeito de cálculo do valor do salário-hora normal, visando o resgate de horas suplementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES


O Sindicato convenente que transgredir qualquer das cláusulas aqui estipuladas, pagará a parte prejudicada o valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso dos empregadores e empregados o valor pago pelo transgressor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).


CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes ou junto ao Ministério Público do Trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, os sindicatos da Categoria Profissional e Econômica, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto à Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 16 de agosto de 2007


Presidente do SECOVI/CE
Antonio Sérgio Porto Sampaio
CPF Nº 213.030.023-53


Presidente do SINTRAHORTUJ
Luiz Onofre Chaves de Brito
CPF Nº 141.630.043-00

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE TRABALHO SOCIAL DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

nos termos do artigo 611 da CLT, registra-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 16 de agosto de 2007.

CCT 46205.0105.94/2007 - 46

Registrado e Arquivado em 17 de agosto de 2007

17 08 07

20 08 07

SECOVI/AADIC

SINTRAHORTUJ